



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cidadão com Nosso Papel

Gabinete
do **Prefeito**

MENSAGEM Nº. 5/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “Revoga os incisos III, IV e o §3º, do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Capistrano/Estado do Ceará, e dá outras providências”, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

Em face de todo o exposto, envio, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa, esperando a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 31 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Capistrano

Protocolo 3254

Em 03/02/23 As 11:43

Carissa Pinheiro

Funcionário

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.733-34

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete
do **Prefeito**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA OS INCISOS III, IV E O §3º, DO ART. 88, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO
/ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso I, art. 56, art. 62 e o art. 88, §6º, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os incisos III, IV e §3º, todos do art. 88, da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.792-28





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 014/2023.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 1/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: REVOGA OS INCISOS III, IV E O § 3º, DO ART. 88, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ.

Submete-se à apreciação desta Comissão o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 03/02/2023, por intermédio da **Mensagem nº. 5/2023, de 31 de janeiro de 2023.**

Vale informar, que na mensagem de lei o autor não requereu o trâmite pela via urgente, assim, a matéria tramitará de forma ordinária e regimental.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica que ora se analisa busca a revogação dos incisos III, IV e do § 3º, todos do artigo 88 do texto vigente.

Vê-se, preliminarmente, a existência de Projeto de Lei tramitando nesta Casa que versa sobre matéria de mesmo objeto, informação esta que pode colaborar para o entendimento do que se busca na proposta.

Observamos, pois, que há uma necessidade de modificação na Lei Orgânica por força do projeto de lei que cria e regula a Ouvidoria Pública em âmbito municipal.

É importante frisar que se aprovada o projeto de lei, deveremos, também, aprovar essa proposta, sob pena de causar prejuízos jurídicos às normas em questão.

ASPECTOS LEGAIS

Inicialmente é importante ressaltar a disposição do art. 67, § 3º, inciso VII da Lei Orgânica deste município, que determina ser necessário que a matéria receba o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação. A saber:

Art. 67. Omissis

[...]

§ 3º Dependendo do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

(...)

VII - emenda à Lei Orgânica Municipal;





Quanto à emenda à Lei Orgânica há se se observar o disposto na Subseção II, da Seção XIV, art. 54, da Lei Orgânica.

Art. 54. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II – do chefe do Poder Executivo;

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será **discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.**

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

DA INICIATIVA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Sabemos que é de competência do Chefe do Executivo Municipal propor emendas à Lei Orgânica, conforme expressa o art. 54 da nossa Lei Orgânica.

Quanto à admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

CONCLUSÃO

A matéria em questão, não recebeu emendas ou substitutivos.

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais, legais, regimentais e orçamentários, emite-se **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto Emenda à Lei Orgânica nº. 1/2023, de 31 de janeiro de 2023**, devendo obedecer aos trâmites da Casa, interstício, turnos e quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, conforme determina os art. 54, § 1º, da LOMC, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.


Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSB)
Presidente

Félix Sérgio Araújo (UB)
Relator

Joel da Silva Morais (UB)
Membro

Obs: Rejeitado pelo Relator e pelo membro.

